



Informativo 02/2016

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DA PREVIDENCIA SOCIAL E SALÁRIO FAMÍLIA

Portaria Interministerial MTPS/MF nº 1/2016, de 8 de janeiro de 2016.

Foi publicada no DOU de 11 de janeiro de 2016 a Portaria Interministerial MTPS/MF nº 1, de 8 de janeiro de 2016, que revogou a Portaria Interministerial MPS/MF nº 13, de 9 de janeiro de 2015 (objeto da matéria do Informativo nº 05/2015) e que estabeleceu, entre outras providências, alteração nos valores constantes na tabela de contribuição dos segurados empregado, empregado doméstico e trabalhador avulso para efeito de pagamento de remuneração a partir de 1º de janeiro de 2016, conforme segue:

Salário-de-contribuição (R\$)	Alíquota para fins de recolhimento ao INSS
até 1.556,94	8%
de 1.556,95 a 2.594,92	9%
de 2.594,93 a 5.189,82	11%

A contribuição do segurado empregado, inclusive o doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência de janeiro de 2016, será calculada mediante aplicação da correspondente alíquota, de forma não cumulativa, sobre o salário de contribuição mensal, de acordo com a tabela acima.

O documento estabelece que, a partir de 1º de janeiro de 2016, o salário-de-benefício e o salário-de-contribuição não poderão ser inferiores a R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), nem superiores a R\$5.189,82 (cinco mil e cento e oitenta e nove reais e oitenta e dois centavos).

Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2015, em 11,28% (onze inteiros e vinte e oito décimos por cento).

Os demais benefícios concedidos com data de início a partir de 1º de fevereiro de 2015, serão reajustados de acordo com as respectivas datas de início, aplicável a partir de janeiro/2016, conforme a seguinte tabela:

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
Até janeiro de 2015:	11,28%
Em fevereiro de 2015:	9,65%
Em março de 2015:	8,4%
Em abril de 2015:	6,78%
Em maio de 2015:	6,03%
Em junho de 2015:	4,99%
Em julho de 2015:	4,19%
Em agosto de 2015:	3,59%
Em setembro de 2015:	3,33%
Em outubro de 2015:	2,81%
Em novembro de 2015:	2,02%
Em dezembro de 2015:	0,9%

Para os benefícios majorados por força da elevação do salário mínimo para R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), o referido aumento deverá ser descontado quando da aplicação do reajuste de 11,28% e/ou do reajuste proporcional previsto na tabela acima.

➤ **COTA DO SALÁRIO FAMÍLIA**

O valor da cota do salário família por filho ou equivalente de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido, de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2016 será de:

I- R\$41,37 (quarenta e um reais e trinta e sete centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos);

II- R\$29,16 (vinte e nove reais e dezesseis centavos) para o segurado com remuneração mensal superior a R\$806,80 (oitocentos e seis reais e oitenta centavos) e igual ou inferior a R\$1.212,64 (um mil e duzentos e doze reais e sessenta e quatro centavos).

O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independente do número de dias efetivamente trabalhados.

A cota do salário família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados, nos meses de admissão e demissão do empregado.

Segue, anexa, a referida Portaria.